

§ 1º Os membros do CCAF serão indicados pelo titular das Secretarias e Institutos relacionados no caput deste artigo e designados, mediante Portaria, pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O CCAF poderá convidar representantes de outras unidades das instituições integrantes, ou de outras entidades, para participar dos trabalhos com a finalidade de colaborar tecnicamente nos temas ou atividades específicas em análise pelo Comitê, sem direito a voto.

§ 3º O IBAMA prestará o apoio técnico administrativo e coordenará as atividades do CCAF.

Art. 2º O CCAF será presidido pelo representante titular da Assessoria da Presidência do IBAMA e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, por seu suplente.

Art. 3º São atribuições do CCAF:

I - deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental federal para as unidades de conservação beneficiadas ou a serem criadas, inclusive as atividades necessárias ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, informando ao empreendedor, à DILIC/IBAMA, ao órgão central ou aos Órgãos executores, integrantes do SNUC e observando:

a) o art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

b) o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009;

c) a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006;

d) as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA; e

e) as informações contidas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação-CNUC.

II - manter registros dos termos de compromisso firmados entre o empreendedor e o órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;

III - manter registro dos relatórios de execução dos recursos aplicados a serem fornecidos pelo órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;

IV - receber, do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, documento atestando o cumprimento das obrigações quanto à Compensação Ambiental;

V - consolidar os documentos recebidos na forma do inciso anterior, com vistas a demonstrar a quitação das obrigações do empreendedor, por empreendimento, com a compensação ambiental;

VI - receber do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, com a finalidade de instrução dos respectivos processos, eventuais relatórios relacionados à auditoria, monitoria e avaliação dos recursos aplicados;

VII - relatar à CFCA sobre suas atividades; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º São atribuições da Presidência do CCAF:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - instituir grupos de trabalho para assuntos especiais, propostos pelo Comitê ou em função de demandas do CFCA;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo; e

IV - acolher e encaminhar documentos e solicitações.

Art. 5º São competências dos membros do CCAF:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar de grupos de trabalho para assuntos especiais;

III - analisar os processos que lhes tenham sido distribuídos, apresentando relatório.

Art. 6º O CCAF disporá de uma equipe de apoio técnico administrativo, incumbida de:

I - assessorar a Presidência do CCAF nos assuntos de sua atribuição;

II - autuar e realizar análise técnica prévia dos processos de compensação ambiental para cada projeto a ser avaliado pelo CCAF;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do CCAF;

IV - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

V - informar os órgãos gestores de Unidades de Conservação e empreendedores sobre as deliberações do CCAF;

VI - subsidiar a Presidência do CCAF nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Art. 7º O CCAF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação dos seus membros.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

CURT TRENNEPOHL

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO

MELLO

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/06/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

2º Batalhão de Engenharia de Construção, rio São Francisco, município de Cabrobó/Pernambuco, indústria (construção Civil), renovação.

Agropecuária Roriz Dantas Ltda - Agrodan, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Alvino Gonçalves Neto, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Aragão Frota, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), município de Cássia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Augusto César Segatto e Hélio Epaminondas do Nascimento, rio Paranaíba, município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Enrique Franco Amastha, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Celestino Ivo Golffeto, ribeirão samamabaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

CINGREPE - Companhia Industrial de Agricultura e Pecuária, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco (adutora redenção), Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, abastecimento público.

Consórcio Sanches Tripolini - Pella, rio Cuiabá, Município de Nobres/Mato Grosso, Indústria (construção civil - Obras de pavimentação).

Consórcio Transposição Camter - EGESA, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), município de Petrolândia/Pernambuco, indústria (construção civil), renovação.

Copebrás Ltda, rio São Marcos, Município de Ouidor/Goiás, mineração.

Diógenes Furtado de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Duselle & Serviços Ltda, rio Paraíba do Sul, município de Carmo/Rio de Janeiro, mineração.

Edvaldo Lopo de Alkimim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, esgotamento sanitário, alteração.

Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda, rio Paranaíba, município de Piraju/São Paulo, mineração.

Fernando Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.

Ferrous Resources do Brasil S.A., rio Itabapoana, município de Presidente Kenedy/Espírito Santo, indústria (construção civil).

HY Brazil Energia S.A, rio José Pedro, Município de Durandé/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Palmeira).

Itajubara S/A Açúcar e Alcool, rio Paranaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, indústria, alteração.

Itogress Agrícola Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, irrigação.

Jacir de Moraes Cardoso ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Jacir de Moraes Cardoso ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Jaime Arnoldo Cappellessio, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

José de Anchieta Moratto Fi, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração, alteração.

José Ednaldo Aires Bezerra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Magalhães, rio São Francisco, Xique-xique/Bahia, irrigação, renovação.

Kanichi Hirata, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Luis Maria de Campos Morais, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Luiz de Carvalho Brito, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Marcos Cezar Miaki, Reservatório da UHE de Ponte Nova (ribeirão Pitapetinga), Município de Patrocínio/Minas Gerais, irrigação.

Maria da Glória Botelho Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Marinalva Maria de Santana Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mark Sander de Araújo Falcão, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nilo Augusto Moraes Coelho Filho e Gercino Coelho, rio Pardo, município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Osmar Luiz Cappellessio, rio Preto, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Paulo Henrique Mafra, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação. Plínio Roberto Limas Diniz, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Porto São Lourenço Ltda, rio Moji-guaçu, município Guariba/São Paulo, mineração.

Promon Engenharia Ltda, rio Buranhém, Município de Eunópolis/Bahia, termelétrica, preventiva.

Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, abastecimento público.

Santa Colômbia Agropecuária Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.

Santa Colômbia Cafés Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.

Santa Maria Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Vanádio de Maracás S/A, Reservatório da UHE de Barragem (rio das Contas), Município de Maracás/Bahia, mineração, alteração.

Vanda Andrade de Souza Melo, ribeirão Bom Jesus, município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 30/06/2011, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Uruguai, Municípios de Vicente Dutra/Rio Grande do Sul e Caibí/Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico Iraí.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 27/04/2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Portaria Nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar brigadistas;

Considerando que a Portaria Nº 98, de 05 de abril de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 1998 a 2009 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeireiras nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo Decreto Nº 6321/07;

Considerando os critérios de seleção de escolha dos municípios pelo Prevfogo, que envolvem desde as concentrações de focos de calor registrados pelo INPE, a presença de áreas protegidas em diferentes níveis de governo, as terras indígenas, as terras públicas, os remanescentes florestais, e assentamentos rurais;

Considerando o Art. 18 do Decreto Nº 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Oiapoque, no estado do Amapá; Brasnorte, Cocalinho, Cotriguaçu, Confresa, Juara, Nova Bandeirantes, São Félix do Araguaia e Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso; Corumbá e Porto Murtinho no estado do Mato Grosso do Sul; Altamira, Itaituba, Moju, Paragominas, São Geraldo do Araguaia e Tailândia no estado do Pará; Alvorada do Gurgueia, no estado do Piauí; Machadinho d'Oeste e Nova Mamoré no estado de Rondônia; Amajari, Cantá, Mucajá, Pacaraima e Iracema no estado de Roraima;

Art. 2º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 02 (dois) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 12 (doze) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, no estado do Acre; Apuí, Boca do Acre, Humaitá e Manicoré, no estado do Amazonas; Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho no estado do Amapá; Barra, Barreiras, Pílão Arcado, Porto Seguro, Prado, Xique-Xique e São Desidério, no estado da Bahia; Acopiara, Crato, Cratêus, Quixeramobim e Viçosa do Ceará no estado do Ceará Cavalcante, Goiás, Niquelândia e São Miguel do Araguaia no estado de Goiás; Amarante do Maranhão,